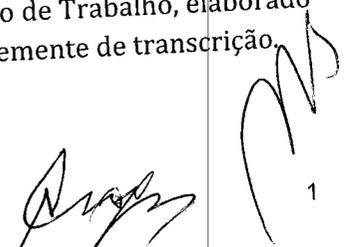


CONVÊNIO Nº 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES.

O **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.109.763/0001-80, com sede na Rua Francisco Drummond, s/n, Camaçari - Bahia, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. **ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 00.966.909-41 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 048.297.785-04, devidamente empossado em 01 de janeiro de 2013, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada **INTERVENIENTE** ou **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 55.227.430-4 CRM-RJ, CPF nº 422.312.997-04, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto de 29 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U de 30 de dezembro de 2008, página 1, seção 2, e reconduzido pelo Decreto de 17 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 18 de janeiro de 2013, página 1, seção 2, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil, 4.036, Manguinhos, CEP. 21.040-361, neste ato representada por seu Diretor Executivo **MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, portador (a) da carteira de identidade nº 04395631-7/DETRAN-RJ, CPF nº 603.466.717-87, doravante denominada **CONVENIENTE** ou **FIOTEC**, resolvem firmar o presente **Convênio**, visando assegurar a manutenção dos **PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA INTEGRADOS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**, possibilitando o desenvolvimento de todas suas atividades, observando a Instrução Normativa nº 04/2011, exarada pela Controladoria Geral do Município de Camaçari e a Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no que couber, e demais legislações pertinentes, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Convênio estabelece a cooperação técnico-científica entre os partícipes acima qualificados, objetivando a manutenção dos **PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA INTEGRADOS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA** ("RESIDÊNCIA") no Município de Camaçari, em consonância com o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo e que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

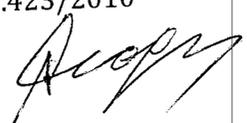
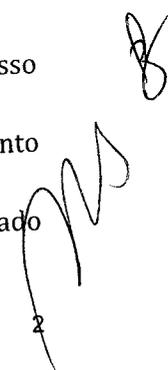
O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- 2.1 Realizar a cooperação técnico-científica com a **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, liberando os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 2.2 Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades concernentes à execução deste Convênio, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- 2.3 Analisar e avaliar os Relatórios produzidos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento ao longo da vigência contratual;
- 2.4 Examinar a Prestação de Contas apresentada pela **FIOTEC**, conforme a legislação vigente;
- 2.5 Assegurar a participação dos residentes em atividades pertinentes à sua formação e desenvolvimento da educação permanente em saúde a todos os profissionais envolvidos no processo;
- 2.6 Disponibilizar espaços e campo de prática para atividades pedagógicas da residência médica e multiprofissional durante a vigência do convênio;
- 2.7 Zelar pelo funcionamento da residência médica e multiprofissional conforme consta do Programa;
- 2.8 Divulgar aos profissionais da saúde, corpo administrativo e demais funcionários, a finalidade da realização destas atividades, a fim de obter, por parte destes, a necessária colaboração para com os residentes;
- 2.10 Franquear o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas da **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, e os do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.11 Garantir condições físicas e estruturais, insumos e pessoal para o adequado funcionamento dos serviços que são campo de prática, conforme o preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE E DA INTERVENIENTE

A **FIOTEC** OU **CONVENENTE** compromete-se a:

- 3.1 Executar os recursos de acordo com o objeto do presente Convênio, conforme Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras previstas em lei;
- 3.2 Apoiar as ações de educação permanente em saúde para o corpo docente e trabalhadores dos serviços envolvidos nos Programas de Residência;
- 3.3 Apoiar a **FIOCRUZ** e o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de atividades pedagógicas, assistenciais e tecnológicas locais, regionais e nacionais;
- 3.4 Contratar equipe de gestão capacitada para secretariar o Programa e as Comissões de Residência Médica e Multiprofissional, bem como atuar no processo de acompanhamento e avaliação do Programa;
- 3.5 Prestar apoio administrativo operacional à **FIOCRUZ** na divulgação e execução do Processo Seletivo do Programa;
- 3.6 Prestar informações e esclarecimentos, apresentar relatórios ou justificativas quanto solicitado pelo **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**.
- 3.7 Prestar contas dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, mensalmente, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Decreto 7.423/2010

3.8 Prestar contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, anualmente, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Decreto 7.423/2010.

3.9 Restituir os recursos financeiros quando incorrer nos casos e na forma previstos na Cláusula de Prestação de Contas deste Convênio;

3.10 Manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;

3.11 Fazer constar, destacadamente, a participação da FIOCRUZ e parceiros do Programa em todo material publicado de modo impresso, por meio magnético ou eletrônico;

3.12 Franquear o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas da FIOCRUZ e do MUNICÍPIO, os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, e os do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

A FIOCRUZ OU INTERVENIENTE compromete-se a:

3.13 Fomentar e apoiar a reflexão sobre o processo de trabalho da equipe de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e sobre a reorganização e fortalecimento da Atenção Básica, tendo como base a estratégia de Saúde da Família;

3.14 Auxiliar no fomento a humanização enquanto prática cotidiana e relacional, aprendendo a reconhecer as particularidades, singularidades e participação de todos os envolvidos no processo de trabalho e, a partir da adoção de postura ética e humanizada, assumir compromisso e responsabilidade na construção do fazer interdisciplinar em saúde, na perspectiva da atenção integral e resolutive;

3.15 Apoiar o MUNICÍPIO na utilização e/ou desenvolvimento de tecnologias de trabalho e metodologias para diagnóstico de necessidades de saúde, como base nos aspectos epidemiológicos, sociais e ambientais;

3.16 Apoiar a promoção de ações em saúde através da incorporação de tecnologias, saberes e práticas, onde os envolvidos - população, profissionais, docentes e residentes, possam apropriar-se da prática cotidiana, conhecendo-a, analisando-a criticamente e ressignificando-a de forma criativa e (re) construtiva;

3.17 Auxiliar no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para atuar na estratégia de saúde da família na perspectiva clínico-assistencial, realizando a atenção integral à saúde individual, familiar e coletiva;

3.18 Disponibilizar, dentro das suas possibilidades, laboratórios, salas de aulas e equipamentos e outros recursos em suas dependências;

3.19 Disponibilizar, dentro das suas possibilidades, profissionais para atuar no corpo docente e coordenação dos programas de residência médica e multiprofissional;

3.20 Executar o Processo Seletivo do Programa de Residência Médica e Multiprofissional;

3.21 Proporcionar ao MUNICÍPIO o conhecimento da filosofia e dos objetivos do Curso;

3.22 Contribuir para a integração da rede assistencial, promovendo a otimização dos recursos existentes com vistas à melhoria das condições de vida da população;

3.23 Realizar o cadastramento, alimentar a base de dados, bem como realizar quaisquer outras intervenções para assegurar aos residentes a percepção das bolsas junto ao Ministério;

3.24 Acompanhar as atividades didático-pedagógicas;



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO

4.1. Para a execução total do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão depositados e geridos recursos financeiros através da conta-corrente específica nº 9916-3, agência 2234-9 Banco do Brasil, no valor total de R\$ 5.243.853,87 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), repassado em parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros de que trata esta Cláusula obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento;

4.3 Quando houver despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto cabe a FIOTEC demonstrá-las;

4.4 A 1ª parcela dos recursos financeiros empenhada no valor de R\$ 333.824,03 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro e três centavos de reais), consignados ao Programa de Trabalho nº 061/2016, Elemento de Despesa nº 335043, Fonte 6.1.02-20, UGR _____ e Nota de Empenho nº 938, emitida em ___/12/2017n.

4.5 Quando os recursos do Convênio não forem aplicados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

4.6 Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.7 Para recebimento de cada parcela dos recursos, a **FIOTEC** deverá:

I - **PRESTAR CONTAS** dos recursos recebidos para execução do convênio do mês antepenúltimo ao mês respectivo ao repasse, conforme CLÁUSULA DÉCIMA;

II - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;

4.8 Os créditos e empenhos para a cobertura de recursos parcelados, a serem transferidos em exercício futuro, anteriormente programados não serão objeto de Termo Aditivo;

4.9 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo referente a este valor pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

4.10 No caso de atraso do repasse das parcelas pelo MUNICÍPIO, será admitida a consideração de juros e correção monetária para os valores em referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

5.1 A **FIOTEC** movimentará os recursos financeiros somente mediante conta bancária específica do instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA ANUÊNCIA PARA RECEBER OS RECURSOS DO MUNICÍPIO

6.1 - A **FIOTEC** está autorizada pela FIOCRUZ, na forma prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 8.958/94, alterado pela Lei 12.863/2013, a receber os recursos financeiros a serem aportados pelo MUNICÍPIO, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FIOTEC**, conforme disposto no Plano de Trabalho.

6.2 - Os comprovantes de depósitos a que se refere o subitem anterior terão caráter de instrumento de quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 Realizar despesas a título de taxa de administração;

7.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas (Lei 8.958/94; Decreto 7.423/2010 e 8.241/ 2014) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.3 Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

7.4 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

7.5 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

7.6 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.7 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.8 Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7.9 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

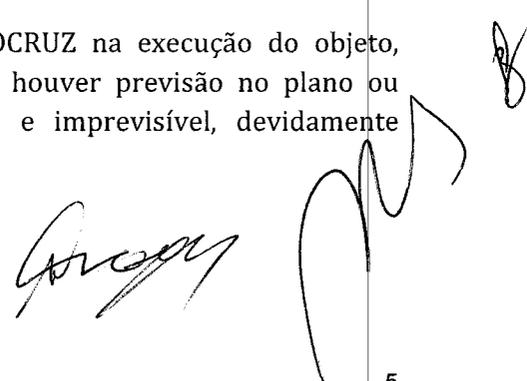
CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

8.1. A **FIOTEC** deve realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, para a aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da busca permanente de qualidade e durabilidade (Decreto 8.241/2014), e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores;

8.2 A **FIOTEC** deve contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, conforme item anterior;

8.3 A **FIOTEC** fica obrigada a inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permita acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos de regularidade fiscal pertinentes ao dispêndio de recursos vinculados ao convênio;

8.4 A **FIOTEC** beneficiária dos recursos deverá apoiar à FIOCRUZ na execução do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente;



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento da execução do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO se dará por meio de **Comissão de Avaliação e Acompanhamento ("CAA")**, composta por 6 (seis) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, no total de 2 (dois) colaboradores participantes para a cada um dos partícipes do presente instrumento, formalmente indicados pelos seus respectivos gestores;

9.2 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento se reunirá a cada 04 (quatro) meses para avaliação da execução do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, quando elaborará Relatório Opinativo Descritivo ("RELATÓRIO CAA") detalhando as principais intercorrências contratuais, dados, resultados, entendimentos, bem como sugestões de adequação dos membros integrantes, devendo o teor do RELATÓRIO CAA ser formalmente comunicado aos gestores das entidades convenentes e intervenientes para fins de ciência e tomada de providências cabíveis;

9.3 O RELATÓRIO CAA poderá ser subsidio valido para realização de Termo Aditivo ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, caso entendam os gestores das entidades convenentes e intervenientes.

9.4 Em não sendo realizado Termo Aditivo, conforme 11.3, o RELATÓRIO CAA possuirá natureza meramente descritiva opinativa, permanecendo as cláusulas deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO soberanas em relação a este.

9.5 Dentre os profissionais designados para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, o MUNICÍPIO designará Coordenador Responsável pela supervisão e controle administrativo do presente Termo de Convênio.

9.6 Dentre os profissionais designados para Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a FIOTEC designará Coordenador Responsável pela supervisão e controle administrativo do presente Termo de Convênio.

9.7 O MUNICÍPIO pode:

9.7.1 Exercer, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios datados, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, exceto quanto as atividades pedagógicas e de gestão dos programas de residência para as quais essa competência é de autonomia reconhecidamente da FIOCRUZ;

9.7.2 Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

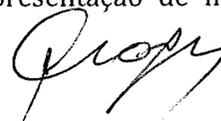
9.7.3 Valer-se, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

9.7.4 Verificar, no acompanhamento e fiscalização do objeto:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

9.7.5 Comunicar a **FIOTEC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

9.7.6 Nos casos previstos no item anterior, em sendo comprovada a irregularidade, caso a FIOTEC não apresente as informações ou esclarecimentos sobre o quadro, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação dos recursos, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, respeitando os prazos da legislação vigente;



9.7.7 Receber os esclarecimentos e informações solicitados, apreciar e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas;

9.7.8 Caso não haja a regularização no prazo previsto:

I - realizar a apuração do dano; e

II - comunicar o fato a **FIOTEC** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

III- o não atendimento das medidas saneadoras, ensejará tomada de contas especial; o MUNICÍPIO deverá comunicar ao ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

9.7.9 Responsabilizar-se, através dos agentes que fazem parte do ciclo de transferência de recursos, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio.

9.8 A FIOTEC deve:

9.8.1 Responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio, ficando, também, sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, resguardado o direito de defesa;

9.8.2 Atender as medidas saneadoras ou apresentar informações e esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, a fim de não ensejar instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A FIOTEC deverá:

10.1.1 Prestar contas dos recursos repassados;

10.1.2 A prestação de contas do mês "X" deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do seu término (PRAZO DE APRESENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS MÊS X = MÊS "X + 60 dias);

10.1.3 Sem prejuízo do que preleciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a prestação de contas deverá conter:

10.1.3.1 Relatório das atividades executadas dentro do mês de referência, devidamente atestado;

10.1.3.2 Extrato bancário de conta específica mantida, na qual esteja claramente evidenciada a movimentação dos recursos repassados;

10.1.3.3 Relatório evidenciando - de forma clara e detalhada - as despesas executadas no mês, com atesto do dirigente da instituição;

10.1.3.4 Relatório detalhado dos pagamentos para fins de execução do objeto contratual com recursos vinculados ao Convênio, onde conste o quantitativo de profissionais, identificação dos profissionais, valores pagos oportunamente detalhados, área de atuação, e informações pertinentes afins;

10.1.3.5 Relação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);

10.1.3.6 Cópia de contratos, ou instrumentos jurídicos congêneres, firmados pela instituição para execução do objeto deste Convênio, e custeados com os recursos financeiros repassados.

10.1.3.7 Notas fiscais, recibos, ou comprovantes congêneres, de pagamentos realizados a fornecedores e prestadores, com o recurso repassado, para fins de cumprimento do objeto contratual;



10.1.4 Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. A devolução observará a proporcionalidade dos recursos transferidos;

10.1.5 Apresentar a Prestação de Contas Final, em até noventa dias contados do exaurimento da vigência contratual, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, posição de dados do conveniente e intervenientes, programa e número do Convênio atesto do ordenador de despesas ou gestor;

III - Relatório de prestação de contas;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - Termo de Compromisso por meio do qual a **FIOTEC** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

10.1.6 No caso de a/o **FIOTEC** não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido na subcláusula acima, o **MUNICÍPIO** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

10.2 O MUNICÍPIO deverá:

10.2.1 Verificar e analisar as prestações de contas recebidas;

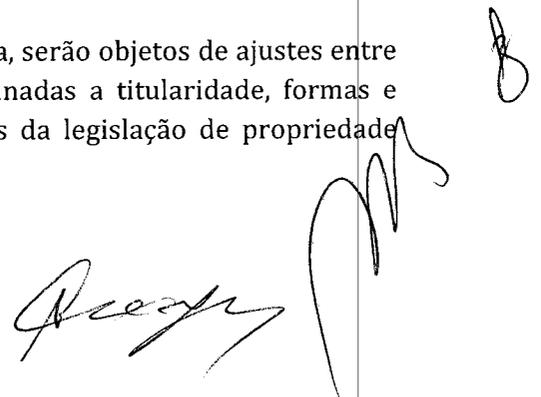
10.2.2 Notificar a **FIOTEC**, no caso de omissão do dever de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

11.1 Os recursos humanos utilizados na realização das atividades pedagógicas, a qualquer título, na execução do presente Convênio, não terão relação jurídica de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO** ou com a **FIOCRUZ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESERVA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, serão objetos de ajustes entre os partícipes através de Termo Aditivo, no qual serão disciplinadas a titularidade, formas e condições de sua proteção, utilização e exploração nos termos da legislação de propriedade intelectual e outras pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 A exploração de resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem prévio ajuste, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO SIGILO

14.1 Informações técnicas, dados, bem como produtos ou processos, de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência do plano de trabalho acorda dono presente Convênio, desde que apontadas ali como sigilosas, serão objetos de sigilo;

14.1.1 Não será considerada como informação objeto de sigilo:

- a- Aquela que for de conhecimento dos Convenientes e Intervenientes antes de sua divulgação pelo outro;
- b- Aquela que tenha se tonado de conhecimento público;
- c- Aquela que se torne necessária quando exigida por lei ou ao cumprimento de regulamentos governamentais;

14.2 A utilização de informações ou divulgação de resultado obtido no desenvolvimento deste Convênio, através de qualquer meio, deverá ser previamente aprovada de forma expressa e por escrito pelos partícipes envolvidos;

14.3 Cada partícipe, por si e seus contratados, empregados ou funcionários, não poderá divulgar os resultados da pesquisa e seu desenvolvimento, salvo se autorizado pelo outro partícipe;

14.4 Além da autorização dos partícipes, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, é obrigatória a indicação da fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DO TERMO ADITIVO

15.1 O presente Convênio terá a vigência de 13 meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto para consecução do objeto, podendo ser prorrogado por até o **limite de 60 (sessenta) meses** a critério das partes.

15.2 O MUNICÍPIO promoverá a prorrogação da vigência do presente Convênio "de-ofício", antes de seu término, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

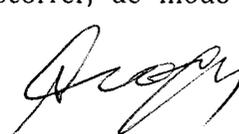
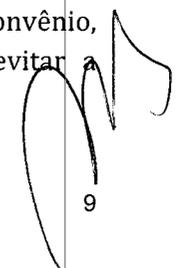
15.3 O Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

15.4 O Convênio poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA CONTINUIDADE

16.1 Cabe ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

8

9

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1 O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e/ou motivadamente em razão de seus interesses;

17.2 Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

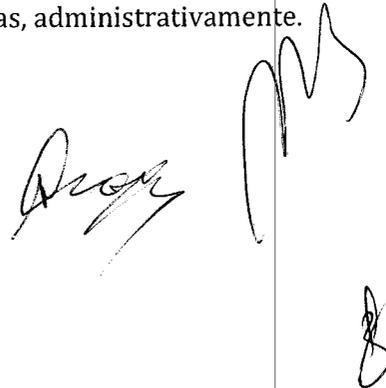
17.3 A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O MUNICÍPIO publicará como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Município - D.O.M. no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. Serão publicados no D.O.M. extratos de aditivos que alterem o valor, o prazo ou ampliem a execução do objeto, respeitado o mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONCILIAÇÃO

19.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias a interpretações e/ou descumprimento do presente termo, as partes concordam, preliminarmente, em solucioná-las, administrativamente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

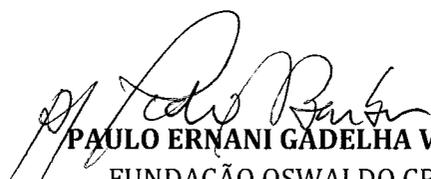
20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaçari - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

20.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Camaçari - Bahia, 01 de abril de 2016.


ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
Prefeito


MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
Diretor Executivo
Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPE nº 603.665.717-87


PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Presidente

Pedro Ribeiro Barbosa
Presidente em Exercício
Fundação Oswaldo Cruz

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Rafaela de O. Delduque Santana
Identidade: 11744131-1

Assinatura: 
Nome: Patrícia Maria da Silva
Identidade: 06689607-26